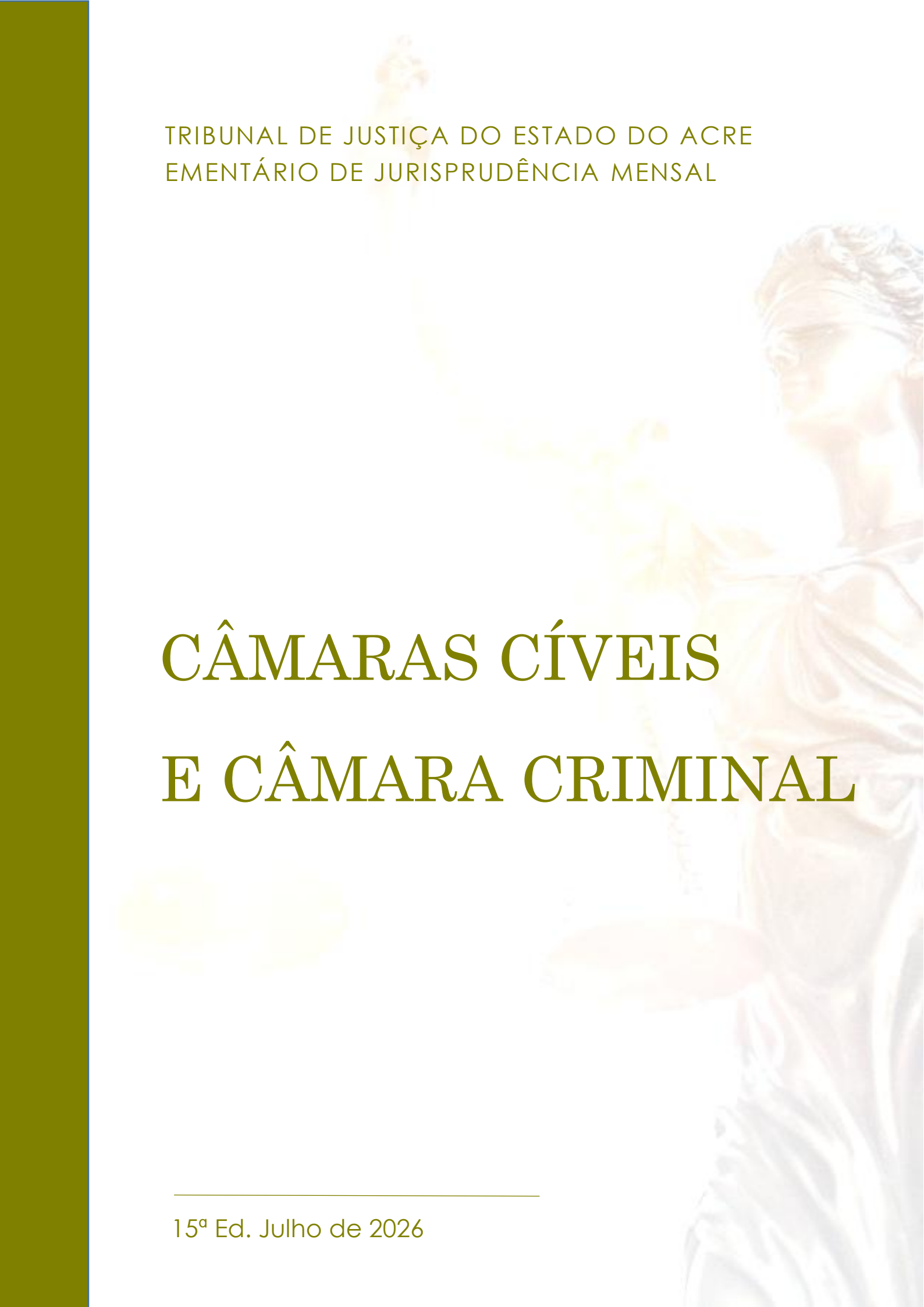




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

15ª Ed. Julho de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Julho de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de julho de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

Primeira Câmara Cível	7
Desapropriação	7
Direito de Imagem	7
Direito de Imagem	8
Divisão e Demarcação	9
Ebulho / Turbação / Ameaça	10
Indenização por Dano Moral	11
ISS/ Imposto sobre Serviços	11
Penhora / Depósito/ Avaliação	12
Promessa de Compra e Venda	13
Prova Subjetiva	14
Serviços de Saúde	15
Violação dos Princípios Administrativos.....	16
Segunda Câmara Cível	18
Acidente de Trânsito	18
Confissão/Composição de Dívida	19
Indenização por Dano Material	20
Indenização por Dano Moral	21
Indenização por Dano Moral	22
Indenização por Dano Moral	22
Locação de Imóvel	23
Saneamento	23
Tratamento médico-hospitalar	24
Câmara Criminal.....	26

Extorsão	26
Indisponibilidade / Sequestro de Bens	26
Leve	27
Outros Atos Contra o Meio Ambiente	28
Progressão de Regime.....	29
Progressão de Regime.....	29
Receptação	29
Roubo Majorado.....	31
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	31
Vias de Fato	32

Primeira Câmara Cível

Desapropriação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. CASSAÇÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. PLEITO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA PELO COLEGIADO. REJEIÇÃO.

DISPOSITIVO: Embargos de Declaração rejeitados. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.218.757/MS; TJAC, Processo 0800064-30.2024.8.01.0002; TJAC, Processo 0711154-64.2023.8.01.0001.

(ApCiv nº 0702954-34.2024.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 30.7.2026)

Direito de Imagem

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. DIREITOS DA PERSONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO CONTEXTUAL DA OFENDIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA. RETRATAÇÃO PÚBLICA. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSOS DOS RÉUS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos dos réus conhecidos e desprovidos. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido para condenar os réus à publicação de retratação pública em seus canais digitais, mantida a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e majorados os honorários advocatícios recursais para o percentual total de 16% sobre o valor atualizado da condenação, observada a

suspensão de exigibilidade decorrente da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: A identificação contextual da vítima em publicações ofensivas é suficiente para caracterizar violação à honra e à imagem, ainda sem menção nominal expressa. A liberdade de expressão e de imprensa não protege a divulgação de imputações desabonadoras sem suporte fático idôneo. O veículo de comunicação que amplia e individualiza conteúdo ofensivo responde solidariamente pelos danos causados. A retratação pública constitui medida autônoma e complementar à indenização por danos morais, sendo instrumento de concretização da reparação integral em ambiente digital. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, IV, V, IX e X; art. 220. Código Civil, arts. 186, 187, 927 e 942. Código de Processo Civil, arts. 85, §§ 1º e 11; 1.010; 1.012, caput e § 1º, V; 1.024, § 1º. Código Penal, arts. 138, § 1º, 139 e 140. Jurisprudência relevante citada: STF, HC 67.919, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 04.06.1991. TJMG, Apelação Cível nº 5000538-75.2024.8.13.0628, Rel. Des. Régia Ferreira de Lima, j. 24.10.2025. TJSC, Apelação Cível nº 1988.080841-8, Rel. Des. Alcides Aguiar, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 03.04.1997. STJ, Súmula 221. STF, Tema 786 da Repercussão Geral. ((ApCiv nº 0710636-74.2023.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 9.7.2026))

Direito de Imagem

DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITO À INFORMAÇÃO. REPORTAGEM JORNALÍSTICA SOBRE DISSOLUÇÃO DE DIRETORIA DE CONSELHO PROFISSIONAL. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU CULPA GRAVE. USO DE IMAGEM PARA FINALIDADE INFORMATIVA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A divulgação de reportagem baseada em fatos verídicos e de interesse público configura exercício regular do direito de informar. 2. A responsabilização civil de veículo de imprensa exige demonstração de má-fé ou culpa grave na divulgação da informação. 3. A omissão de

informação acessória não descaracteriza a licitude da reportagem quando preservada a veracidade essencial do fato noticiado. 4. O agente que exerce função de relevância pública sujeita-se a maior escrutínio social e jornalístico quanto aos atos de gestão institucional. 5. O uso de imagem para fins exclusivamente informativos em matéria de interesse público não gera dano moral presumido. 6. Ausente ato ilícito, inexistente dever de indenizar por danos morais decorrentes de publicação jornalística. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, IV, IX, X, XIV, e 220; CC, arts. 186, 187 e 927; CPC, arts. 487, I, 1.012, caput, e 85, § 11; Lei nº 13.188/2015; Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF nº 130, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009; STF, Tema 995 da Repercussão Geral; STJ, REsp nº 1.729.550/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão; STJ, Súmula nº 403. (ApCiv nº 0713300-10.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 9.7.2026)

Divisão e Demarcação

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÕES DEMARCATÓRIAS CONEXAS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. COISA JULGADA MATERIAL. LIMITES OBJETIVOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE TITULAR REGISTRAL E CONFINANTE. INSUFICIÊNCIA DA PROVA TÉCNICA. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido para reformar a decisão recorrida, afastar a coisa julgada como impedimento ao exame da delimitação territorial e da eficácia do título perante titulares registrares não notificados e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja produzida prova pericial complementar ou nova perícia sobre a existência e a extensão das sobreposições. Sem condenação em honorários advocatícios recursais. Tese de julgamento: 1. A coisa julgada formada em ação anulatória julgada improcedente por decadência impede nova pretensão de cancelamento integral do título de domínio, mas não obsta o exame, em ação demarcatória, da correta delimitação dos imóveis e

da eficácia do título em relação aos titulares registraes não notificados. 2. A ausência de notificação do titular registral da área atingida pode tornar o título de usucapião ineficaz em relação a esse proprietário, enquanto a omissão quanto a mero confinante configura nulidade relativa e depende da demonstração de prejuízo. 3. Quando a qualificação do vício depende da confirmação da sobreposição territorial e da titularidade registral, é necessária a complementação ou renovação da prova pericial antes do julgamento definitivo. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.432.579/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 24.10.2017, DJe 23.11.2017; STJ, AgInt no AREsp nº 1.525.948/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 22.03.2021, DJe 25.03.2021; TJCE, Apelação Cível nº 0189289-53.2013.8.06.0001, Rel. Des. Maria do Livramento Alves Magalhães, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 01.03.2022; TJGO, Apelação Cível nº 0189337-42.2015.8.09.0006, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, 7ª Câmara Cível, publicação em 02.03.2023. (AI nº 1000295-11.2026.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 30.7.2026)

Esbulho / Turbação / Ameaça

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFLITO FUNDIÁRIO COLETIVO. CUMPRIMENTO DE LIMINAR POSSESSÓRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CADASTRAL EM CURSO NO INCRA. DÚVIDA FUNDIÁRIA QUALIFICADA. CADASTRO RURAL INIBIDO. INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS NA CADEIA DOMINIAL. RISCO DE REMOÇÃO COLETIVA DE APROXIMADAMENTE 300 FAMÍLIAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. SUSPENSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento provido. Dispositivos relevantes citados: art. 300 do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: TJPR, 01051614120248160000 Piraquara, Relator: Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 26/11/2024, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/11/2024; TJBA,

AI: 00258358220178050000, Relator: Icaro Almeida Matos, Segunda Camara Cível, Data de Publicação: 15/06/2021.

(AI nº 1000198-11.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 2.7.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCONTOS EM CONTA BANCÁRIA APÓS O FALECIMENTO DO CORRENTISTA. CONTRATOS CELEBRADOS EM VIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ÓBITO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE COMO DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível: 50018843920238130194, Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, Data de Julgamento: 04/03/2026, Câmaras Cíveis/11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/03/2026.

(ApCiv nº 0707035-89.2025.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 23.7.2026)

ISS/ Imposto sobre Serviços

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. ISS. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. ACRE CAP. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR DESCONSIDERAR LAUDO PERICIAL E CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE ATIVA. BASE DE CÁLCULO. DISTRIBUIDORA. ANÁLISE CONTRATUAL. ATUAÇÃO COMO

PRESTADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE AMPLA. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Preliminar rejeitada e Apelo desprovido. Dispositivos relevantes citados: art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003 e art. 55 da Lei nº 1.508/2003. Jurisprudência relevante citada: STF, RE: 634764 RJ, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 8/6/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 1º/7/2020. STJ, AgInt no AREsp nº 1.328.043/RS, Relator: Ministro Francisco Falcão, Data de Julgamento: 3/5/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 5/5/2022. TJAC, Número do Processo 0716855-69.2024.8.01.0001; Relator Des. Roberto Barros; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 18/12/2025; Data de registro: 23/12/2025.

(ApCiv nº 0712485-62.2015.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 16.7.2026)

Penhora / Depósito/ Avaliação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRAUDE À EXECUÇÃO. DOAÇÃO GRATUITA INTRAFAMILIAR NO CURSO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PENHORA ANTERIOR. REJEIÇÃO LIMINAR INDEVIDA. TUTELA RECURSAL PARCIALMENTE DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar o capítulo da decisão agravada que rejeitou de plano a alegação de fraude à execução, preservar a utilidade da execução, impedir o levantamento, cancelamento ou desconstituição de eventual constrição ou averbação relacionada ao imóvel até nova decisão fundamentada, determinar o prosseguimento do incidente no juízo de origem com intimação específica dos donatários ou sucessores, preservar as demais determinações do juízo de origem e não declarar, neste momento, a ineficácia da doação. Tese de julgamento: A ausência de penhora anteriormente registrada não impede, por si só, o reconhecimento de fraude à execução quando houver indícios concretos de má-fé, especialmente em doação gratuita intrafamiliar realizada após a

formação de título executivo judicial e no curso do cumprimento de sentença, devendo o juízo assegurar o contraditório específico aos terceiros atingidos antes de eventual declaração de ineficácia do ato. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 375. (AI nº 1000463-13.2026.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 16.7.2026)

Promessa de Compra e Venda

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE COISA JULGADA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. ATUAÇÃO DA IMOBILIÁRIA ALÉM DA MERA INTERMEDIÇÃO. DISTRATO. CONDICIONAMENTO DA RESTITUIÇÃO À FUTURA REVENDA DO IMÓVEL. RESTITUIÇÃO DE 80% DOS VALORES PAGOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mantida a sentença quanto à rescisão contratual e à restituição de 80% dos valores pagos. Tese de julgamento: “A imobiliária que extrapola a atividade de mera intermediação e participa ativamente da condução do distrato, impondo condição que subordina a restituição dos valores pagos a evento futuro e incerto, responde pelos prejuízos decorrentes de sua atuação. O mero inadimplemento contratual ou divergência acerca da restituição de valores não configura dano moral indenizável sem demonstração de efetivo abalo a direitos da personalidade.” Dispositivos relevantes citados: Código Civil: art. 725. Código de Processo Civil: arts. 114, 282, 485, VI, 486, 502 e 85, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 897.739/RS. TJPE, Apelação Cível nº 0073570-89.2017.8.17.2001, Rel. Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti, j. 28.07.2025. TJDF, Apelação Cível nº 0707487-73.2021.8.07.0001, Rel. Des. Fabrício Fontoura Bezerra, j. 26.01.2022.

(ApCiv nº 0722265-11.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 23.7.2026)

Prova Subjetiva

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TCE/AC. PROVA DISCURSIVA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. CONTROLE JURISDICIONAL. TEMA 485/STF. ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO EM UM DOS QUESITOS. SINONÍMIA NORMATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COMISSÃO GESTORA. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos conhecidos e parcialmente providos para excluir a autoridade ilegítima do polo passivo e reformar a sentença, mantendo a nota do quesito 2.3 e determinando a atribuição da pontuação integral apenas no quesito 2.1, com o consequente recálculo da nota final do impetrante. Remessa necessária parcialmente prejudicada e, no remanescente, desprovida. Tese de julgamento: "Configura erro grosseiro passível de correção judicial a penalização de candidato em prova discursiva de concurso público pelo uso de terminologia técnica que, embora diversa da preferida pela banca, encontra-se expressamente prevista em norma específica do órgão contratante constante do conteúdo programático do edital." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.016/2009: art. 6º, § 3º e art. 25. Código de Processo Civil: art. 485, VI. Lei nº 14.133/2021: art. 18, § 2º. Resolução TCE/AC nº 72/2012 (NAGs). Jurisprudência relevante citada: STF, RE 632853 (Tema 485 de Repercussão Geral). STJ, RMS 51.539/GO. TJ-AC, Agravo de Instrumento nº 1002074-69.2024.8.01.0000.

(ApCiv nº 0722370-85.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 30.7.2026)

Serviços de Saúde

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RECURSO DE APELAÇÃO. OPERAÇÃO POLICIAL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (TEMA 1.237 DO STF). EXCLUDENTE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. ÔNUS PROBATÓRIO DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DANOS AUTÔNOMOS RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. Por força do precedente de observância obrigatória fixado no Tema 1.237 do STF, a responsabilidade civil do Estado por morte ou ferimento decorrente de operação de segurança pública é objetiva, incumbindo ao ente federativo o ônus de comprovar a excludente de culpa exclusiva da vítima. 2. O Boletim de Ocorrência infirmado por prova pericial e investigativa é insuficiente, por si só, para comprovar a participação da vítima em confronto e, por conseguinte, a excludente de responsabilidade estatal. 3. É lícita a cumulação das indenizações por dano moral e por dano estético, cujo arbitramento observa o método bifásico do Superior Tribunal de Justiça." Dispositivos relevantes citados: CRFB/88, art. 37, § 6º; CC, arts. 935 e 944; CPC, arts. 373, II, e 927, III. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE nº 1.385.315 (Tema 1.237 de Repercussão Geral), Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 11.04.2024, com tese alterada em sede de embargos de declaração, j. 16.12.2024; STJ, Súmula 387. STJ, AgRg no AREsp nº 802.135/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, j. 14.03.2017, DJe 24.03.2017; STJ, AREsp nº 1.999.317/SE, Segunda Turma, j. 22.03.2022, DJe 24.06.2022; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2.658.924/GO, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, j. 26.02.2025, DJe 06.03.2025.

(ApCiv nº 0717761-59.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 16.7.2026)

Violação dos Princípios Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REVELAÇÃO DE INFORMAÇÃO POLICIAL SIGILOSA. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. DOLO ESPECÍFICO. DESVIO DE FINALIDADE. PROVEITO INDEVIDO DE NATUREZA SEXUAL. LESIVIDADE RELEVANTE. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A descrição minuciosa das condutas dolosas, do desvio de finalidade e do nexo causal na petição inicial afasta a inépcia da ação de improbidade administrativa, cabendo ao mérito a análise da comprovação do dolo específico. 2. O agente público que revela intencionalmente informação sigilosa conhecida em razão de suas atribuições, com o fim de obter proveito ou benefício indevido, pratica o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, III, da Lei nº 8.429/1992. 3. A utilização consciente das prerrogativas do cargo para violar sigilo funcional, comprometer investigação policial e obter proveito indevido de natureza sexual caracteriza dolo específico e desvio de finalidade. 4. A revelação de informação policial sigilosa que desencadeia retaliação violenta contra denunciante demonstra lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para fins de responsabilização por improbidade administrativa. 5. As sanções de multa civil e de proibição de contratar com o Poder Público devem ser mantidas quando fixadas dentro dos limites legais e proporcionais à gravidade concreta da conduta ímproba". Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992, arts. 11, III, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 12, III e §§ 2º, 5º e 9º, e 17, § 6º; Lei nº 14.230/2021; Decreto nº 5.687/2006; CPC, arts. 85, § 11, 1.010 e 1.012, caput; CF/1988, art. 5º, XXXVI. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 843.989/PR, Tema 1.199 da Repercussão Geral, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 9.12.2022; STF, RE 1.446.991/SP, Rel. Min. Nunes Marques, Red. p/ Acórdão Min. André Mendonça, j. 5.6.2024, p. 26.7.2024; STF, Rcl 68.309/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 7.5.2025; STF, Rcl 73.734/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 22.2.2025.

(ApCiv nº 0800004-15.2024.8.01.0016, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível.
Julgado em 30.7.2026)

Segunda Câmara Cível

Acidente de Trânsito

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO POR VEÍCULO DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF/1988. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. VÍTIMA ATINGIDA NA CABEÇA PELA TAMPA DE CAMINHÃO DE ZELADORIA. LESÕES GRAVES E PERMANENTES. TRAUMATISMO INTRACRANIANO. CEGUEIRA MONOCULAR E VISÃO SUBNORMAL NO OLHO CONTRALATERAL. CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 387 DO STJ. RECURSO DA AUTORA PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALORES FIXADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DANO MORAL EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E DANO ESTÉTICO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). MONTANTE DO DANO MORAL CONSIDERADO MÓDICO DIANTE DA EXTENSÃO E GRAVIDADE DO DANO. JOVEM DE 18 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DO DANO MORAL PARA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). VALOR DO DANO ESTÉTICO MANTIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido, para reformar em parte a sentença de primeiro grau, majorando a indenização a título de danos morais para o patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se incólume a condenação por danos estéticos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e os demais termos do julgado. Tese de julgamento: "1. A gravidade irreversível de lesões físicas sofridas em

decorrência de ato ilícito de ente público, notadamente quando resultam in incapacidade permanente e afetam drasticamente a qualidade de vida de vítima jovem, justifica a majoração da indenização por danos morais quando o valor fixado na origem se mostrar módico, de modo a assegurar a reparação integral da vítima e o caráter pedagógico-punitivo da medida, respeitando-se, contudo, os princípios da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa na fixação do novo 'quantum'.

(ApCiv nº 0706680-16.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 13.7.2026)

Confissão/Composição de Dívida

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS EMPRESARIAIS. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. APELO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo provido. Tese de julgamento: '1. O acordo homologado judicialmente constitui título executivo judicial e, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, reveste-se da autoridade da coisa julgada material. 2. A impugnação ao cumprimento de sentença não constitui via adequada para a declaração incidental de nulidade de cláusula integrante de acordo judicial homologado. 3. A desconstituição de negócio jurídico homologado judicialmente deve ser buscada por ação própria, sem prejuízo do prosseguimento do cumprimento de sentença nos limites objetivos do título judicial'. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 178, 515, II e III, 525, §1º, 966, §4º, e 1.012, caput; CC, art. 299. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 2.431.438/AL, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 13.05.2024, DJe 16.05.2024; TJAC, Apelação Cível nº 0700080-20.2022.8.01.0010, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 20.12.2023.

(ApCiv nº 0704638-62.2022.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 7.7.2026)

Indenização por Dano Material

ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO ESPECÍFICA. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM ESCOLA PÚBLICA. FALHA NO CONTROLE DE ACESSO E NA SEGURANÇA DA UNIDADE ESCOLAR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ESTÉTICO NÃO COMPROVADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A responsabilidade civil objetiva do Estado por omissão específica configura-se quando o ente público deixa de adotar medidas mínimas de segurança em ambiente escolar sob sua administração, permitindo a ocorrência de dano a servidor ou usuário da unidade. 2. A conduta criminosa de terceiro não rompe o nexo causal quando o resultado lesivo decorre de falha concreta do serviço público de vigilância e controle de acesso. 3. A indenização por dano estético exige comprovação de deformidade permanente ou alteração morfológica relevante com repercussão estética autônoma. 4. O arbitramento da indenização por dano moral deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da lesão e as repercussões psíquicas sofridas pela vítima". Dispositivos relevantes citados: CF art. 37, §6º; CC, arts. 186, 927 e 944; CPC, arts. 86, parágrafo único, 178, 1.012 e 1.013. Jurisprudência relevante citada: TJPA, Apelação Cível nº 0800480-27.2018.8.14.0008, Rel. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, 2ª Turma de Direito Público, j. 11.09.2023; TJDF, Apelação Cível nº 0019379-76.2015.8.07.0018, Rel. Desa. Fátima Rafael, 3ª Turma Cível, j. 22.03.2017; TJPB, Apelação/Remessa Necessária nº 0856244-35.2020.8.15.2001, Rel. Juiz Convocado Manuel Maria Antunes de Melo, 3ª Câmara Cível; STJ, Súmula 387.

(ApCiv nº 0701282-92.2023.8.01.0011, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 14.7.2026)

Indenização por Dano Moral

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO PREVENTIVA SEGUIDA DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO GROSSEIRO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER-DEVER ESTATAL. DESTRUIÇÃO DE BENS PARTICULARES (ARMA DE FOGO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS) APREENDIDOS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE CUSTÓDIA. ATO PRATICADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO E SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido, para reformar a sentença de primeiro grau, condenando o Estado do Acre ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da parte apelante, no valor correspondente à arma de fogo e aos respectivos acessórios de sua propriedade (dez munições e uma armação/carcaça de revólver), indevidamente destruídos, o qual deverá ser apurado em procedimento de liquidação de sentença. Mantida a improcedência do pedido de danos morais. Tese de julgamento: "1. A absolvição criminal por insuficiência de provas não gera, por si só, o dever de o Estado indenizar por danos morais decorrentes de prisão preventiva, se esta foi decretada com base em indícios razoáveis existentes à época, configurando exercício regular de um direito-dever da autoridade pública. 2. A destruição de bens de origem lícita, apreendidos em processo criminal, antes do trânsito em julgado de sentença absolutória e sem autorização judicial, viola o dever de custódia do Estado e configura falha na prestação do serviço, ensejando a responsabilidade civil objetiva de indenizar o proprietário pelo dano material".

(ApCiv nº 0720348-54.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 28.7.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVASÃO DE CONTA DO INSTAGRAM. RECUPERAÇÃO DE ACESSO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À MERA ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§ 2º e 11; CPC, art. 98, § 3º; RITJAC, art. 93. Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível nº 5147072-18.2023.8.09.0051, Rel. Des. Átila Naves Amaral, 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, publicação no DJ; TJAC, Apelação Cível nº 0712720-48.2023.8.01.0001, Rel. Des. Nonato Maia, Segunda Câmara Cível, j. 30.08.2024, publ. 30.08.2024. (ApCiv nº 0712507-42.2023.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 28.7.2026)

Indenização por Dano Moral

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO UNILATERAL DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 78, XV, DA LEI FEDERAL 8.666/1993. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A suspensão unilateral do fornecimento em contrato administrativo, sem observância do prazo mínimo previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/1993, configura inexecução contratual ilícita e afronta ao princípio da continuidade do serviço público, sendo cabível a condenação por dano moral coletivo quando a conduta comprometer serviços públicos essenciais e atingir direitos fundamentais da coletividade".

Dispositivos relevantes citados: Carta Federal, arts. 6º e 37, caput; Código Civil, art. 944; Código de Processo Civil, arts. 1.012, §1º, V, e 85, §11; Lei Federal 8.666/1993, art. 78, XV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2006529/MG, Rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJe 29/02/2024.

(ApCiv nº 0700632-54.2023.8.01.0008, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 7.7.2026)

Locação de Imóvel

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. TUTELA DE URGÊNCIA POSTERGADA NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO IMÓVEL POR RISCO DE DESABAMENTO. INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL CONSTATADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento desprovido.

(AI nº 1000136-68.2026.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 27.7.2026)

Saneamento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SANEAMENTO BÁSICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AND EXCESSO DE EXECUÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS. OMISSÃO ESTATAL. LEGITIMIDADE. TEMA N.º 698 DO STF. ASTREINTES. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO E PROPORCIONALIDADE. TEMA N.º 98 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso não provido, para manter incólume a decisão interlocutória de primeiro grau. Tese de julgamento: "1. A rediscussão da legitimidade passiva e da extensão das obrigações na fase de cumprimento de sentença de Ação

Civil Pública ofende a coisa julgada material. 2. A intervenção judicial para exigir cronograma e execução de obras de saneamento básico consolidadas em título executivo não configura ofensa à separação dos poderes, alinhando-se à tese firmada no Tema n.º 698 do STF. 3. É cabível e proporcional a fixação de multa diária (astreintes) em desfavor da Fazenda Pública, nos termos do Tema n.º 98 do STJ, para assegurar o cumprimento tempestivo de obrigação de fazer voltada à concretização de direitos fundamentais".

(AI nº 1000662-35.2026.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 8.7.2026)

Tratamento médico-hospitalar

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (FREESTYLE LIBRE PLUS 2). CRIANÇA PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1. TEMA 6 DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE A EQUIPAMENTOS MÉDICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO AO ESTADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: O Tema 6 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal não se aplica às demandas que tenham por objeto equipamentos médicos ou produtos para saúde. Demonstradas a imprescindibilidade clínica do equipamento, a negativa administrativa e a hipossuficiência do paciente, é cabível o fornecimento judicial, permanecendo a responsabilidade solidária dos entes federativos e os correspondentes ônus sucumbenciais. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 23, II, 196 e 227; CPC, art. 85, §§ 2º, 8º e 11; ECA, arts. 4º e 7º. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 793 da repercussão geral (RE 855.178); STF, Tema 6 da repercussão geral (RE 566.471); Súmula Vinculante nº 61; STJ, Tema 1.313; STF, Rcl 87.345 AgR/GO; STF, Rcl 83.942 AgR/GO.

(ApCiv nº 0700910-59.2025.8.01.0081, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 28.7.2026)

Câmara Criminal

Extorsão

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO QUALIFICADA. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. FRAÇÃO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença condenatória. Dispositivos relevantes citados: Código Penal, arts. 29, 91, II, "a", 158, §§ 1.º e 3.º; Código de Processo Penal, arts. 383, 387, IV, 593, I; Lei n.º 10.826/2003, art. 16. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Apelação Criminal n.º 0006758-90.2020.8.01.0001, Rel. Des^a Denise Bonfim, j. 22/05/2023; STJ, AgRg no HC 952702/MT, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 12/02/2025.

(ApCrim n.º 0000117-08.2024.8.01.0014, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 2.7.2026)

Indisponibilidade / Seqüestro de Bens

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA ASSECURATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS E BLOQUEIO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL (GTAS). INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PADRÃO ANÔMALO DE AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES. INDÍCIOS VEEMENTES DE ORIGEM ILÍCITA. ÔNUS DA PROVA DO INVESTIGADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INVESTIGADO SOLTO E COMPLEXIDADE DO CASO. RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Mantida integralmente a decisão de primeiro grau que indeferiu o desbloqueio das Guias de Trânsito Animal (GTAs) e a

restituição dos semoventes. Teses: "A existência de padrão de aquisição patrimonial anômalo e incompatível com a atividade econômica anterior, somada à contemporânea entrada de recursos de origem ilícita, configura indício veemente de lavagem de dinheiro e autoriza a manutenção de medidas assecuratórias, nos termos do Art. 126 do CPP." "Consoante a jurisprudência do STJ e do TJAC, em investigações de crimes complexos e com investigado solto, o prazo para conclusão do inquérito policial é impróprio, e sua dilação, pautada pela razoabilidade, não caracteriza excesso de prazo para fins de relaxamento de medidas cautelares." Dispositivos relevantes citados: Art. 126 e 131, I, do Código de Processo Penal; Art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.613/98. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no REsp: 2015694 SP 2022/0227605-8; STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 2064062 RS 2023/0105942-1; TJ-AC - Apelação Criminal: 0000130-34.2024.8.01.0005; STJ - HC: 715307 PB 2021/0407444-8; STJ - AgRg no RHC: 181142 SC 2023/0162953-0; STJ - AgRg no REsp: 2065685 PR 2023/0119747-0; TJ-AC - Habeas Corpus Criminal: 1001294-32.2024.8.01.0000.

(ApCrim nº 0711446-78.2025.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 24.7.2026)

Leve

DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA DESCENDENTE. CASTIGO FÍSICO. ABUSO DOS MEIOS DE CORREÇÃO OU DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE DOLO AUTÔNOMO DE LESIONAR. DESCLASSIFICAÇÃO DE LESÃO CORPORAL PARA MAUS-TRATOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PARCIAL PROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido em parte. Tese: A conduta do responsável que emprega violência física exclusivamente com finalidade disciplinar, abusando dos meios de correção, sem dolo autônomo de lesionar, configura o crime de maus-tratos previsto no Art. 136, do Código Penal. Dispositivos relevantes citados: Art. 129 e Art. 136, ambos do Código Penal. Jurisprudência relevante citada: TJPR 1ª C.Criminal AC

1680929-7 Telêmaco Borba Rel.: Desembargador Antonio Loyola Vieira Unânime J. 20.07.2017.

(ApCrim nº 0700141-70.2025.8.01.0010, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 24.7.2026)

Outros Atos Contra o Meio Ambiente

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. DESMATAR, EXPLORAR ECONOMICAMENTE OU DEGRADAR FLORESTA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE (ART. 50-A DA LEI N.º 9.605/98). APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR DE REFORMA DE DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. NULIDADES NOT VERIFICADAS. PEDIDOS AFETOS À DOSIMETRIA. BIS IN IDEM NA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL MOTIVOS DO CRIME. DECOTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida, para: RECONHECER COMO NEUTRA A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS MOTIVOS DO CRIME. TODAVIA, EM RAZÃO DA VERIFICAÇÃO DE ERRO NA SENTENÇA, BEM COMO EM ATENÇÃO À VEDAÇÃO IMPOSTA PELO REFORMATIO IN PEJUS, MANTÉM-SE A PENA CONCRETA E DEFINITIVA NO PATAMAR DE 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Dispositivos relevantes citados: Art. 50-A, da Lei n.º 9.605/98. Jurisprudência relevante citada: TRF1ª - (TRF-1 - APR: 00048037220124013902, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 18/02/2020, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 09/03/2020) TRF1ª - (TRF-1 - APELAÇÃO CRIMINAL: 00019575920154013908, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL CESAR CINTRA JATAHY FONSECA, Data de Julgamento: 23/11/2023, QUARTA TURMA, Data de Publicação: PJe 23/11/2023 PAG PJe 23/11/2023 PAG) (ApCrim nº 0000885-68.2023.8.01.0013, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 13.7.2026)

Progressão de Regime

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PROGRESSÃO DE REGIME SEM A REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Agravo desprovido. Dispositivos relevantes citados: Art. 112 da Lei n.º 10.792/2003 Jurisprudência relevante citada: STJ - Súmula 439 do STJ; e - RHC: 200670 GO 2024/0247492-4, Relator.: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 20/08/2024, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2024. (AgExPe nº 0100808-04.2026.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 23.7.2026)

Progressão de Regime

DIREITO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO EXTERNO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE AUTÔNOMA. FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.210/84, artigo 31, caput. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Câmara Criminal, Agravo em Execução Penal nº 0102614-45.2024.8.01.0000, Relatora Desembargadora Denise Bonfim, j. 11.02.2025; STJ, Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 700558, de Minas Gerais, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 01.05.2022. (AgExPe nº 0100606-27.2026.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 13.7.2026)

Receptação

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E ROUBO MAJORADO TENTADO. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE. POSTERIOR DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NOVO TÍTULO JURÍDICO. SUPERAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO FLAGRANTE. PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS

ADOTADAS PELO JUÍZO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. MODUS OPERANDI. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. REINCIDÊNCIA. CONTEMPORANEIDADE DOS FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INVESTIGAÇÃO COMPLEXA. ORDEM DENEGADA.

DISPOSITIVO E TESE: Ordem Denegada. Tese de julgamento: (I) A posterior decretação da prisão preventiva constitui novo título jurídico apto a superar eventuais irregularidades da prisão em flagrante, sem afastar a necessidade de apuração de alegações de violência policial; (II) O modus operandi revelador de elevada gravidade concreta da conduta, aliado ao risco de reiteração delitiva evidenciado pela reincidência do agente, constitui fundamento idôneo para a decretação e manutenção da prisão preventiva; (III) A contemporaneidade da prisão preventiva decorre da persistência do periculum libertatis, e não da mera proximidade temporal entre os fatos e a decretação da medida; (IV) Condições pessoais favoráveis não afastam a prisão preventiva quando presentes os requisitos do Art. 312 do Código de Processo Penal; (V) A complexidade das investigações afasta o reconhecimento de excesso de prazo, desde que inexistente desídia estatal. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, Art. 5º, LXVIII; Código Penal, Arts. 14, II, 157, § 2º, I, II e V, e 180; Código de Processo Penal, Arts. 312, 315 e 319; Resolução CNJ n. 213/2015. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 767.363/PB, Quinta Turma, DJe 28/10/2022; STJ, RHC 137.054/CE, Sexta Turma, DJe 27/04/2021; STJ, AgRg no HC 862.007/SP, Quinta Turma, DJe 11/12/2023; STJ, AgRg no HC 900.375/SP, Quinta Turma, DJe 03/06/2024; STJ, AgRg no HC 649.483/TO, Sexta Turma, DJe 30/04/2021; STJ, AgRg no HC 2025/0512152-0/MT, Quinta Turma, DJe 10/06/2026; STJ, RHC 200.836/SP, Quinta Turma, DJe 28/10/2024.

(HC nº 1001200-16.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 22.7.2026)

Roubo Majorado

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO PESSOAL E FOTOGRÁFICO. VÍTIMA QUE JÁ CONHECIA O ACUSADO. TEMA 1.258 DO STJ. VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1) A inobservância do procedimento previsto no Art. 226, do CPP não invalida o reconhecimento quando a vítima já conhecia previamente o autor do delito ou quando houver elementos probatórios autônomos que confirmem a autoria. 2) O reconhecimento realizado em sede policial constitui mera confirmação formal quando a identificação do agente decorre de conhecimento prévio da vítima. 3) A palavra da vítima, quando firme, coerente e corroborada pelos demais elementos probatórios, é suficiente para fundamentar condenação por crime patrimonial. 4) Divergências sobre aspectos secundários dos fatos não afastam a credibilidade do relato da vítima nem comprometem a validade da condenação. Dispositivos relevantes citados: CP, Art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I; CPP, Arts. 226 e 386, V e VII. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo n.º 1.258; STJ, AgRg no AREsp n. 1.250.627/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 11.05.2018. TJSP, Apelação Criminal n. 1500089-45.2025.8.26.0592, Rel. Des. Isaura Cristina Barreira, 7ª Câmara de Direito Criminal, j. 25.02.2026, pub. 25.02.2026; TJMG, Habeas Corpus Criminal n. 4365513-57.2025.8.13.0000, Rel. Des. Paula Cunha e Silva, 6ª Câmara Criminal, j. 09.12.2025, pub. 10.12.2025.

(ApCrim nº 0702218-13.2024.8.01.0002, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 28.7.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL. ENVIO DE ENTORPECENTES POR MEIO DA

GOLLOG. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO AFASTADO. DOSIMETRIA DA PENA. MODULATION DA FRAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. BIS IN IDEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese: (i) É impositivo o afastamento da modulação da fração na terceira fase do cálculo quando fundamentado no mesmo elemento já utilizado para valorar vetor na primeira fase do cálculo, sob pena de bis in idem. Dispositivos relevantes citados: Art. 33, c/c Art. 40, V, da Lei nº 11343/06. Art. 59, do Código Penal. Jurisprudência relevante citada: STJ. AgRg no REsp 1.965.389/SC, Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 22/2/2022, DJe de 25/2/2022.

(ApCrim nº 0003707-32.2024.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 16.7.2026)

Vias de Fato

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA. INIMPUTABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO. INTERNAÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 26, 96 e 97; CPP, artigo 182; Decreto-Lei nº 3.688/41, artigo 21; Lei nº 10.216/01.

(ApCrim nº 0700830-05.2025.8.01.0014, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 28.7.2026)